



de Referência, observando-se as normas legais e regulamentares aplicáveis, e conforme os termos e condições estabelecidos pela Agência Reguladora dos Serviços Concedidos do Estado do Amazonas – ARSAM e Prefeitura Municipal de Manaus/AM, bem como o reajuste anual de 7,12% (sete vírgula doze por cento) calculado sobre o valor global inicial, relativo ao reajuste anual tarifário referente ao IGPM/FGV do período, a teor do que dispõe o Contrato de Concessão celebrado com o Município de Manaus.

5. VALOR: O valor do presente Termo Aditivo corresponde ao valor mensal de R\$ 9.803,21 (nove mil, oitocentos e três reais, e vinte e um centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 117.638,54 (cento e dezessete mil, seiscentos e trinta e oito reais, e cinquenta e quatro centavos).

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 65, I, “b”, e § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

7. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução dos serviços contínuos serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903944, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2017NE00332, de 13/03/2017, no valor de R\$ 91.496,69 (Noventa e Um mil, quatrocentos e noventa e seis reais, e sessenta e nove centavos), créditos referentes à cobertura dos meses de março (proporcional: 10 dias) a dezembro de 2017, ficando o restante a ser empenhado no exercício de competência.

8. VIGÊNCIA: O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima do Contrato Administrativo nº 009/2016- FUNJEAM fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 21 de março de 2017.

Manaus, 20 de março de 2017.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

SEÇÃO IV

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº001/2017

Institui o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP – no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o § 4º do art.103-B da Constituição da República Federativa do Brasil, que fixa a competência do Conselho Nacional de Justiça – CNJ para o controle da atuação administrativa do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 979, caput, § 1º e 3º, da Lei n.º 13.105/2015 – Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º.235, de 13 de Julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de Repercussão Geral, de casos repetitivos e de incidentes de assunção de competência previstos na Lei n.º 13.105, de 16 de Março de 2015 (Código de Processo Civil), no Superior Tribunal de Justiça, no Tribunal Superior Eleitoral, no Tribunal Superior do Trabalho, no Superior Tribunal Militar, nos Tribunais Regionais Federais, nos Tribunais Regionais do Trabalho e nos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, e das outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos administrativos de gerenciamento do sobrestamento de processos em virtude de julgamento de Repercussão Geral e de casos repetitivos;

CONSIDERANDO a conveniência de especialização do corpo funcional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas dedicado às atividades de gerenciamento de dados e do acervo de processos sobrestados em decorrência dos institutos Repercussão Geral e dos casos repetitivos, e do incidente de assunção de competência;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de um banco nacional de dados que permita a ampla consulta às informações da Repercussão Geral, dos casos repetitivos e dos incidentes de assunção de competência do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho, do Tribunal Superior Eleitoral, do Superior Tribunal Militar, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal para otimização do sistema de julgamento de casos repetitivos e de formação concentrada de precedentes obrigatórios previsto no novo Código de Processo Civil;

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica criado, no âmbito da estrutura administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, como unidade permanente, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP/TJAM, vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 2º. - O NUGEP/TJAM será supervisionado por uma comissão gestora, composta por Desembargadores, representativas das Câmaras por matéria de competência, nos termos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 3º. - São atribuições do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP/TJAM):

I – Informar ao NUGEP do CNJ e manter na página (*site*) do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas dados atualizados de seus integrantes, tais como nome, telefone e *e-mail*, com a principal finalidade de permitir a integração entre os tribunais do país, bem como enviar esses dados ao STF e STJ, sempre que houver alteração em sua composição;

II – uniformizar, nos termos da Resolução n.º. 235, de 13 de Julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, o gerenciamento dos procedimentos administrativos decorrentes da aplicação da Repercussão Geral, de julgamentos de casos repetitivos e de incidentes de assunção de competência;

III – acompanhar os processos submetidos à técnica dos casos repetitivos e de assunção de competência em todas as suas fases em trâmite neste tribunal, mantendo na página da internet do TJAM, banco de dados pesquisável com os registros eletrônicos dos temas para consulta pública com informações padronizadas de todas as fases percorridas dos casos repetitivos e dos incidentes de assunção de competência, observado o disposto nos anexos I (julgamento de casos repetitivos) ou V (incidente de assunção de competência) constantes da Resolução n.º. 235, de 13 de Julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça;

IV – controlar os dados referentes aos grupos de representativos (GR) previstos no art. 9º. da Resolução n.º. 235, de 13 de Julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça;

V – auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo sobrestado;

VI – manter, disponibilizar e alimentar o banco nacional de dados do CNJ, com informações atualizadas sobre os processos sobrestados no estado, bem como nas turmas recursais e nos



juízos de execução fiscal, identificando o acervo a partir do tema de Repercussão Geral ou de repetitivos, ou de incidente de resolução de demandas repetitivas e do processo paradigma, conforme a classificação realizada pelos tribunais superiores e do TJAM, observado o disposto no Anexo IV da Resolução n.º. 235, de 13 de Julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça;

VII – informar a publicação e o trânsito em julgado dos acordão dos paradigmas para fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil;

VIII – receber e compilar os dados referentes aos recursos sobrestados no estado, bem como nas turmas recursais e juízos de execução fiscal;

IX – informar ao NUGEP do CNJ a existência de processos com possibilidade de gestão perante empresas públicas e privadas, bem como agências reguladoras de serviços públicos, para implementação de práticas autocompositivas, nos termos do art. 6º. inciso VII, da Resolução CNJ 125/2010.

Parágrafo Único. Os eventos promovidos pelo STF, pelo CNJ, pelo STJ e pelo TST com o objetivo de discutir os institutos de que trata esta Resolução devem contar com a participação de pelo menos 01 (um) integrante do NUGEP/TJAM.

Art. 4º. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJAM será composto por um Coordenador (Servidor efetivo), um Assistente de Coordenador e, no mínimo 02 (dois) servidores (podendo um deles não ter vínculo efetivo), todos com graduação em Direito.

Parágrafo Único. Para o cargo de Coordenador do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes será atribuída a remuneração de Direção e Assessoramento Superior, símbolo PJ-DAS III, com vínculo efetivo e formação superior em Direito. Ao Assistente de Coordenador será atribuída Gratificação de Função, símbolo FG-1.

Art. 5º. - Deverão ser aproveitados para o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes os servidores e a estrutura administrativa do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos (NURER/TJAM).

Art. 6º. - A necessidade de regulamentação para funcionamento do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJAM será suprida por ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 7º. - Fica extinto o Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos – NURER/TJAM.

Art. 8º. - Fica revogada a Resolução TJAM n.º. 11, de 26 de Março de 2013.

Art. 9º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 18 de abril de 2017.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente

Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargador **PAULO CESAR CAMINHA E LIMA**

Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**

Desembargador **JOÃO MAURO BESSA**

Desembargador **CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING**

Desembargador **SABINO DA SILVA MARQUES**

Desembargadora **CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**

Desembargador **WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO**

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**

Desembargador. **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**

Desembargador **AIRTON LUÍS CORRÊA GENTIL**

Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0002751-79.2017.8.04.0000, de Manaus. Requerente: IVANILZE OLIVEIRA DOS SANTOS MESQUITA. Presidente e Relator: Desdor. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. Funcionou como Procurador de Justiça, o Exmo Sr. Dr. Carlos Fábio Braga Monteiro. EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART. 6º-A DA EC Nº 41/03. PROVENTOS INTEGRAIS. GARANTIA DE INTEGRALIDADE E PARIDADE. DEFERIMENTO. I - A aposentadoria por invalidez com proventos integrais nos termos do art. 6º-A da EC nº 41/2003 e art. 11-A da LC nº 30/2001 – Servidor que tenha ingressado no serviço público até 31/12/2003 e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente com fundamento no inciso I do §1º do art. 40 da CR/1988 – Aposentadoria com base na remuneração do cargo efetivo; II – Proventos de inatividade fixados com fundamento no art. 3º da Lei nº 4.311/2016 c/c Art. 1º da Portaria nº 344/2017-PTJ, de 17.02.2017 (classe/nível E-III), data-base 2017. III - Pagamento da Gratificação Natalina nos termos do art. 4º, §1º, I da Lei nº 1.897/1989 (com redação dada pela Lei nº 3.254/2008); IV – Não incidência da contribuição previdenciária, pois os proventos de inatividade não excedem o valor máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral da Previdência Social – RGPS (Portaria MPS/MF nº 8, de 13.01.2017); V – Pedido deferido. ACORDAM EXTRATO DA ATA. DECISÃO: Por unanimidade de votos o Egrégio Tribunal Pleno aprovou os termos da aposentadoria por invalidez da servidora Ivanilze Oliveira dos Santos Mesquita, Escivã da Comarca de Manaquiri, nos termos do voto do Presidente e Relator. VOTARAM os Exmos. Srs. Desdores. Flávio Humberto Pascarelli Lopes Presidente e Relator, Djalma Martins da Costa, João de Jesus Abdala Simões, Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Ari Jorge Moutinho da Costa, Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Domingos Jorge Chalub Pereira e Yedo Simões de Oliveira, Aristóteles Lima Thury, João Mauro Bessa, Cláudio César Ramalheira Roessing, Carla Maria Santos dos Reis, Wellington José de Araújo, Lafayette Carneiro Vieira Júnior, Nélia Caminha Jorge, Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Airton Luís Corrêa Gentil, José Hamilton Saraiva dos Santos e Ernesto Anselmo Queiroz Chixaro. Presidiu a sessão o Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. Observações: Ausências